

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

H. B. F. DO NASCIMENTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, neste ato, representada pelo Sr. SAUL LOPO GUIMARÃES, inscrito no CPF nº 944.603.882-00, vem, com todo acatamento e respeito, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666/1993, c/c o subitem 6.4 (itens: b, b.1) do instrumento convocatório em referência, apresentar, tempestivamente, **RECURSO** contra a habilitação da concorrente **CONSTRUTORA R & D ARAUJO LTDA - ME**, em conformidade com os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I – DA VIOLAÇÃO AO EDITAL E ARTIGO 1.184 § 2º DO CÓDIGO CIVIL. NÃO APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL NA FORMA DA LEI.

A empresa concorrente **CONSTRUTORA R & D ARAUJO LTDA - ME**, não apresentou seu balanço patrimonial na forma da lei, em especial do que trata o art. 1.184 § 2º do código civil, violando as regras definidas no subitem 6.4 – b, do instrumento convocatório.

a. A não apresentação do índice de liquidez;

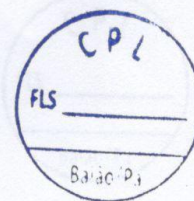
"Os índices de liquidez indicam a capacidade de uma empresa para honrar seus compromissos, sejam eles de curto prazo ou de longo prazo. Para chegarmos aos índices desejados, temos que extrair os dados do balanço patrimonial."

Principais

índices

de

liquidez:



Liquidez

Corrente

É o índice correspondente ao cumprimento das obrigações de curto prazo, utilizamos os dados do ativo circulante (caixa, banco, duplicatas a receber, estoque, etc.) e do passivo circulante (duplicatas a pagar, fornecedores a pagar, empréstimos de curto prazo, etc.).

Fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Liquidez

Seca

O mesmo conceito da liquidez corrente, porém se desconta o valor do estoque no cálculo, o que ocasiona uma análise mais crítica da situação do índice de liquidez, considerando que as obrigações deveriam ser cumpridas sem comprometer o estoque.

Fórmula:

$$\text{Liquidez Seca} = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) / \text{Passivo Circulante}$$

Liquidez

Imediata

Índice altamente rígido em relação ao cumprimento das obrigações de curto prazo, pois considera apenas os valores que a empresa tem disponível no exato momento, em contas como caixa, conta bancária, aplicações financeiras e etc..

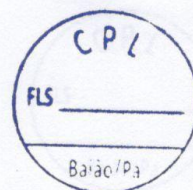
Fórmula:

$$\text{Liquidez Imediata} = \text{Recursos disponíveis imediatos} / \text{Passivo Circulante}$$

Liquidez

Geral

A liquidez geral apresenta a situação da empresa no longo prazo, obtendo uma visão bem mais ampla e que tem que ser analisada criteriosamente dentro de seus subgrupos.



Fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \left(\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \right)$$

Conclusão:

Valores

encontrados:

Quanto menor o valor em relação a 1, menos liquidez no item analisado, se for igual 1 está equilibrado, e maior que 1, existe uma folga para honrar os compromissos. Os índices de liquidez são apenas mais uma ferramenta que nos auxilia na avaliação de uma empresa."

Como vimos no texto acima, a apresentação do índice de liquidez é de suma importância para a avaliação de uma empresa pela administração pública.

Em relativa análise quanto ao Índice de Liquidez, vale ressaltar que, a obrigatoriedade do índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo, é prevista no § 5.º do art. 31 da Lei n. 8.666/93:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

...§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade."

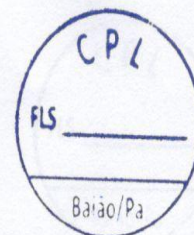
b. A não apresentação do DHP do contador;

Vejamos o que diz a resolução cfc nº 1.363, de 25 de novembro de 2011:

"Art. 1º Instituir o documento de controle de regularidade do profissional da Contabilidade denominado Declaração de Habilitação Profissional - DHP Eletrônica.

§ 1º A Declaração de Habilitação Profissional - DHP Eletrônica - tem por finalidade comprovar exclusivamente a regularidade do profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade no momento da emissão DHP.

§ 3º A Declaração de Habilitação Profissional - DHP Eletrônica - deverá ser incluída após o Termo de Encerramento do Livro Diário.



Ressaltamos que a etiqueta de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) do Contador é uma ferramenta de controle profissional comprobatória da regularidade do Contabilista no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de sua jurisdição e deve ser utilizada em qualquer documento vinculado à responsabilidade técnica, especialmente nas demonstrações contábeis, laudos, pareceres, Declarações de Percepção de Rendimentos - DECORE ou documentos oriundos de convênios firmados pelo CRC (Resolução CFC 871/00).

Ex positis, uma vez sobejamente demonstrada as irregularidades na documentação da empresa CONSTRUTORA R & D ARAUJO LTDA - ME, requer a empresa **H. B. F. DO NASCIMENTO & CIA LTDA**, a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA R & D ARAUJO LTDA - ME, em razão da violação ao edital e não atendimento das leis quanto a apresentação do balanço patrimonial.**

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Santa Maria do Pará, 15 de junho de 2015.

H. B. F. DO NASCIMENTO & CIA LTDA
HELDER BRAZ FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF nº 843.611.582-15

Recebi em: 15/06/2015